CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15/04/08
Roberta Stock
FUNCIONÁRIO

DATA 03 / 04 / 1962

PROJETO DE LEI Nº 017/1962

ASSUNTO
Concede um auxilio de Cr$ 1.000,00 a Sociedade de Assistência ao Mendigo e dá outras providências

VEREADOR: José Barros de Oliveira

LEI Nº 1922 DE 29 / 05 / 1962 - Promulgada

DIOM Nº 2507 DE 06 / 06 / 1962

Câmara Municipal de Fortaleza

ZCB

LEI Nº 1922 DE 29 DE Maio DE 1962

Concede um auxilio de Cr$100.000,00 (Cem mil cruzeiros) a Sociedade de Assistência ao Mendigo e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida à Sociedade de Assistência ao Mendigo, com sédo e fôro na cidade de Fortaleza, como auxilio, a quantia de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) que deve ser paga em duas prestações de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cada uma.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial da importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) com vigência neste e no exercício de 1963.

Art. 3º - A importância de que trata o artigo 1º desta lei / será paga, mediante requerimento do Presidente da Sociedade ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - O auxilio de que trata esta lei fará parte integrante do orçamento municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do proximo exercicio sob a dotação - 500 - Gabinete do Secretário - 3.30.4 - Despêsas Diversas - nº 7 - Sociedade de Assistência ao Mendigo.

Art. 5º - A presente lei antrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1962

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

HGS/

Dispensado do interstício
Em 2-4-1962.

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 17/62

Concede um auxílio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Sociedade de Assistência ao Mendigo e dá outras providências.

Aprovado em 2a. discussão
Em 2-4-1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Sociedade de Assistência ao Mendigo, com séde e fôro na cidade de Fortaleza, como auxilio, a quantia de Cr$ .. $ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) que deve ser paga em duas prestações de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cada uma.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial da importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) com vigencia neste e no exercicio de 1963.

Art. 3º - A importância de que trata o artigo 1º desta lei será paga, mediante requerimento do Presidente da Sociedade ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - O auxilio de que trata esta lei fará parte integrante do orçamento municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir doproximo exercicio sob a dotação - 500 - Gabinete do Secretário - 8.30.4 - Despêsas Diversas - nº 7 - Sociedade de Assistência ao Mendigo.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de abril de 1962.

José Bonifácio de Alencar
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

vem merecer as atenções preciosas das autoridades.

A Carta Mgna do Estado dedica um capitulo todo à Ordem Social e nesse Capitulo, no seu artigo 136 diz caber "ao Éstado e ao Municipio coordenar e desenvolver os serviços sociais, adotando as medidas que para êsse fim se tornarem necessárias, no sentido de:

I) - promover amparo aos desvalidos;

VI) - proibir a mendicidade, abrigando os mendigos reconhecidos como tais;

VIII) - auxiliar as instituições que promovam o bem-estar social.

Ao envez de cuidar diretamente desses serviços de amparo aos mendigos o Poder Público póde - e deve - supletivamente, auxiliar as Instituições e Sociedades que se formam e se organizam com essa finalidade, baseado, aliás, na propria Constituição.

A exma. sra. da. Olga Monte Barroso, com o seu espirito caritativo e a sua larga visão, criou a Sociedade de Assistência ao Mendigo, digo que ha prestado os mais assinalados serviços à pobreza da nossa terra. Visava ela acabar com o triste espetaculo de os pobres percorrerem as ruas da cidade, mãos estendidas à caridade pública. Foi, não ha duvida, uma grande iniciativa da Primeira Dama do Estado, que precisa merecer o apoio das autoridades constituidas na forma preceituada pela propria Constituição do Estado.

O Estado e o Municipio devem ir ao encontro dessas iniciativas que visam o bem da coletividade, principalmente dessa parcela pobre e mais sofredora..

Da. Olga Monte Barroso merece o nosso aplauso e admiração pela obra que vem construindo em beneficio dos necessitados.

Os que vivem no seio do povo, os que compreendem esses problemas sociais não podem deixar de aplaudir uma obra dessa natureza.

Sentindo a necessidade de ajudar a Sociedade de Assistência ao Mendigo, por reconhecer a sua utilidade, o seu alto espirito caritativo, foi que pensei na redação desse projeto de lei, certo de que merecerá a aprovação unanime dos meus ilustres pares e, naturalmente, a sanção de S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1962.

José Barr- de Alen

COMISSÃO DE FINANÇAS

==========

PARECER Nº 9 /62

AO PROJETO DE LEI Nº 17/62

O vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração da Câmara Municipal de Fortaleza o projeto de lei n. 17/62, que concede um auxilio de cem mil cruzeiros - Cr$100.000,00 - à Sociedade de Assistência ao Mendigo, determinando que, referido auxilio faça parte integrante do orçamento municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do próximo exercicio, sôb rubrica propria.

O autor da proposição, em sua justificativa, se refere à Constituição do Estado, onde no seu art. 136 diz caber "ao Estado e ao Municipio coordenar e desenvolver os serviços sociais, adotando as medidas que para êsse fim se tornarem necessárias, no sentido de promover amparo as desvalidos; proibir a mendicidade, abrigando os mendigos reconhecidamente como tais; auxiliar as instituições que promovam o bem-estar social."

A Sociedade que o vereador José Barros de Alencar deseja auxiliar, se enquadra, perfeitamente, dentro daquele preceito constitucional, razão porque mereceu integral apoio, desta Comissão, o seu projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de abril de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 17/62

Concede um auxilio de Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Sociedade de Assistência ao Mendigo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Sociedade de Assistência ao Mendigo, com séde e fôro na cidade de Fortaleza, como auxilio, a quantia de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) que deve ser paga em duas prestações de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cada uma.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial da importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) com vigencia nêste e no exercicio de 1963.

Art. 3º - A importância de que trata o artigo 1º dêsta lei será paga, mediante requerimento do Presidente da Sociedade ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - O auxilio de que trata esta lei fará parte integrante do orçamento municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do proximo exercício sob a dotação - 500 - Gabinete do Secretário - 8.30.4 - Despêsas Diversas - nº 7 - Sociedade de Assistência ao Mendigo.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1962.

Pres.

Rel.

nº Ordem 2838

1922

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. nº 304/62 Fortaleza 2 de maio de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 337, de 14 de julho de 1948, combinado com o artigo 84, nº 11, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que concede um auxílio de Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros) á Sociedade de Assistência ao Mendigo e / dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Martins

José Martins
VICE - PRESIDENTE em exercício

Exmo. Sr.
Cel. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

Não tendo sido sancionada no prazo devido, restitua-se a Câmara.
Em 17/V/62
Leonel Bonfá Rascovsky

ZCB

Of. nº 1.014

Fortaleza, 29 de maio de 1962

CÂMARA MUN... - I AR... DE FORTA...

Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que, na conformidade da Lei nº 227, de 14/6/48, artigo 74 § 2º, promulguei a lei nº 1922, enviando, nesta oportunidade, a cópia da mesma para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos do maior aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA